



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 6/69

O DESEMBARGADOR NORBERTO DE MIRANDA RAKOS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o artigo 722, do Código de Processo Penal dispõe:

"Concedido o livramento, será expedida carta de guia, com cópia integral da sentença, em duas vias, remetendo-se uma ao diretor do estabelecimento penal e outra ao Presidente do Conselho Penitenciário";

CONSIDERANDO que, por sua vez, o artigo 723 e seus incisos prescrevem que, a cerimônia do livramento - condicional, será realizada solenemente, no próprio estabelecimento penal, que o liberado vai deixar, na presença dos demais presos, presidida pelo Presidente do Conselho Penitenciário;

CONSIDERANDO que, somente quando o referido ato se realizar em localidade diversa da sede do Conselho Penitenciário, - hipótese que ocorre quando o estabelecimento penal em que se encontra o liberado ali estiver situado -, o Presidente atribuirá tal incumbência ao representante do Conselho junto ao aludido estabelecimento, e, na falta deste, à autoridade judiciária local;

CONSIDERANDO que, afóra a situação aventada, e isso ressalta evidente dos preceitos legais invocados, impõe-se observar o que estabelece o precitado artigo 722,

RESOLVE recomendar aos Senhores Juizes de Direito e Substitutos que, concedido o livramento condicional, sejam, observadas as prescrições legais, expedida carta de guia, com cópia integral da sentença, em duas vias, remetendo-se uma ao diretor do estabelecimento penal e outra ao Presidente do Conselho Penitenciário, para os fins referidos no artigo 723 e seus incisos, do Código de Processo Penal.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria Geral da Justiça, em 6 de agosto de 1969.

Vitorino de Lima França
Corregedor Geral da Justiça